



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 689, de 2015			
Autor Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende – Democratas/TO				Nº do prontuário
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.112, de 1990, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 689, de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo: alteração:

“**Art.183.**.....
.....

§2º O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, terá suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.

JUSTIFICATIVA

A revogação do § 2º do art. 183 da Lei 8.112, de 1990, alterado pela MP nº689, de 2015, combinada com a nova redação dada pelo § 3º do mesmo art. 183, resultou na exclusão da previsão legal de suspensão do vínculo do servidor licenciado ou afastado com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, enquanto durar o afastamento ou licença, implicando, assim, o entendimento de que a manutenção daquele vínculo depende do *recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescida do valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.*

Assim, a mudança feita pela MPV nº 689, de 2015, à Lei nº 8.112, de

1990, não deixa claro como fica o vínculo do servidor caso não faça o recolhimento mensal da contribuição na forma estabelecida pela MPV.

Ante o exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o regramento proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO



CD/15642.06270-20